

Nº: 36 / 2012 / DPS
Data: 12 / Outubro / 2012

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS

Assunto: Documentos de suporte aos pedidos de alterações contratuais das entidades convenionadas

O Despacho n.º 13380/2012, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 198 — 12 de outubro de 2012, veio introduzir medidas para flexibilização e simplificação dos procedimentos associados à gestão e acompanhamento das convenções de âmbito nacional, atribuindo diferentes níveis de responsabilidade às entidades envolvidas no processo.

De acordo com o previsto no n.º 5 do mesmo despacho, as formalidades e documentos de suporte inerentes aos pedidos de alterações contratuais das entidades convenionadas são estabelecidos pela ACSS.

Nestes termos, importa identificar a documentação necessária à instrução dos processos de alteração contratual para cada uma das situações adiante referidas:

1. Cessão de quotas ou de acções nominais
 - a. Certidão atualizada do registo comercial, bem como das sociedades que eventualmente participem do capital social, ou código de acesso à certidão permanente;
 - b. Declaração sob compromisso de honra dos sócios/acionistas em como não detêm vínculo ao Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - c. Ficha técnica atualizada com o averbamento da alteração ocorrida, datada e assinada por quem obriga a entidade.

2. Alteração da gerência ou da administração
 - a. Certidão atualizada do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente;
 - b. Declaração sob compromisso de honra dos gerentes ou administradores em como não detêm vínculo ao SNS;
 - c. Declaração subscrita pela gerência ou pela administração a conceder autonomia, independência e hierarquia técnica ao diretor técnico no exercício das suas funções;
 - d. Ficha técnica atualizada com o averbamento da alteração ocorrida, datada e assinada por quem obriga a entidade.

3. Alteração da capacidade contratada
 - Ficha técnica atualizada com o averbamento da alteração ocorrida, devidamente fundamentada, datada e assinada por quem obriga a entidade.



- Caso ocorra alguma alteração ao nível de recursos humanos ou do equipamento, deverá ser igualmente indicado na ficha técnica, com a respetiva junção dos elementos legalmente exigidos para o efeito.

4. Alteração do horário dos exames

Ficha técnica atualizada com o averbamento da alteração ocorrida, devidamente fundamentada, datada e assinada por quem obriga a entidade.

5. Alteração de recursos humanos para as áreas clínicas

- a. Documento comprovativo da habilitação para o exercício das funções;
- b. Cédula profissional válida, com averbamento da especialidade;
- c. Documento emitido pela entidade patronal onde conste o horário de trabalho;
- d. Declaração sob compromisso de honra que atesta a acumulação ou não acumulação de funções noutras entidades. Em caso afirmativo, apresentar documento emitido por essas entidades, com a respetiva autorização, bem como o horário e a função exercida.

6. Alteração de recursos humanos para áreas administrativas

Ficha técnica atualizada com o averbamento da alteração ocorrida, datada e assinada por quem obriga a entidade.

7. Transferência da titularidade contratual

- a. Certidão atualizada do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente;
- b. Declaração sob compromisso de honra emitida por quem obriga a entidade em como se mantém a mesma estrutura técnica-organizativa;
- c. Declaração sob compromisso de honra dos sócios/acionistas em como não detêm vínculo ao SNS;
- d. Declaração sob compromisso de honra dos gerentes ou administradores em como não detêm vínculo ao SNS;
- e. Declaração subscrita pela gerência ou administração a conceder autonomia, independência e hierarquia técnica ao diretor técnico, bem como ao seu substituto;
- f. Ficha técnica atualizada com o averbamento da alteração ocorrida, datada e assinada por quem obriga a entidade.

8. Alteração da designação social

- a. Certidão atualizada do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente;
- b. Ficha técnica atualizada com o averbamento da alteração ocorrida, datada e assinada por quem obriga a entidade.

9. Alteração da sede social

- a. Certidão atualizada do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente;
- b. Ficha técnica atualizada com o averbamento da alteração ocorrida, datada e assinada por quem obriga a entidade.

10. Suspensão ou reativação da valência, exames ou atos

- Pedido subscrito por quem obriga a sociedade, explicitando as razões da suspensão da valência, exame ou ato, bem como da data provável da sua reativação.
- Pedido subscrito por quem obriga a sociedade, que ateste o cumprimento dos requisitos necessários à reativação.

11. Mudança de instalações

- Instalações não sujeitas a licenciamento
 - a. Memória descritiva e programa funcional das instalações;
 - b. Certificado higio-sanitário emitido pela autoridade de saúde;
 - c. Ficha técnica atualizada com o averbamento da alteração ocorrida, datada e assinada por quem obriga a entidade.
- Instalações sujeitas a licenciamento
 - a. Autorização provisória de funcionamento emitida pela Administração Regional de Saúde (ARS) respetiva, ou licença de funcionamento;
 - b. Ficha técnica atualizada com o averbamento da alteração ocorrida, datada e assinada por quem obriga a entidade.

12. Alargamento de âmbito contratual a novas valências ou a postos de colheita

- Área não sujeita a licenciamento
Ficha técnica atualizada com o averbamento da alteração ocorrida, datada e assinada por quem obriga a entidade;
- Área sujeita a licenciamento
 - a. Para alargamento do âmbito a novas valências - Autorização provisória de funcionamento concedida pela ARS respetiva ou licença de funcionamento;
 - b. Para alargamento do âmbito a novos postos de colheita - Autorização provisória de funcionamento concedida pela ARS respetiva ou licença de funcionamento;
 - c. Ficha técnica actualizada com o averbamento da alteração ocorrida, datada e assinada por quem obriga a Entidade.

13. Suspensão ou reativação do contrato

- Pedido subscrito por quem obriga a sociedade, explicitando as razões da suspensão do contrato e a data provável da sua reativação;
- Pedido subscrito por quem obriga a sociedade, que ateste o cumprimento dos requisitos necessários à reativação.
- Em caso de mudança de instalações, proceder à junção dos documentos exigidos para o efeito.



14. Denúncia de contrato

Pedido subscrito por quem obriga a sociedade.

15. Alteração da Direção Técnica ou da responsabilidade técnica em substituição

- a. Documento comprovativo de habilitação para o exercício das funções;
- b. Cédula Profissional válida, com averbamento da especialidade;
- c. Documento emitido pela entidade patronal onde conste o horário de trabalho;
- d. Declaração sob compromisso de honra que atesta a acumulação ou não acumulação de funções noutras entidades. Em caso afirmativo, proceder à junção:
 - Documento emitido por essas entidades, com a respetiva autorização, o horário e a função exercida;
 - Documento subscrito pela gerência ou administração da entidade requerente a conceder ao novo diretor técnico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica.

O Presidente do Conselho Diretivo



(João Carvalho das Neves)